

Proc. TC-006.394/2014-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração (peça 48) interposto pelo Senhor Onofre Antunes Mascarenhas, ex-Prefeito do Município de Riacho Frio/PI, em face do Acórdão n.º 659/2016-TCU-2.ª Câmara (peça 42), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente relacionadas ao Convênio n.º 842.129/2005 (peça 2, pp. 219-239) – celebrado entre a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aquela municipalidade – condenou-o, em solidariedade com a empresa Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda., ao ressarcimento do débito de R\$ 140.092,21 (cento e quarenta mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos) e aplicou-lhe a multa capitulada no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2. Ao examinar o expediente recursal, a Secretaria de Recursos (Serur) propõe, em pareceres uníssonos (peças 73-75), conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista que não foi trazido aos autos nenhum argumento que detenha o condão de modificar o julgado de origem. Saliente-se que a Unidade Instrutiva refutou ter havido cerceamento de defesa, como alegou o recorrente em seu recurso.

3. Anuímos com a essência da proposta consignada pela Serur, uma vez que o recorrente não logrou trazer aos autos, em sede recursal, elementos hábeis que viessem a produzir eficácia sobre o mérito da decisão consubstanciada no aresto adversado, razão por que o Acórdão n.º 659/2016-TCU-2.ª Câmara deve ser prestigiado e mantido em seus termos originais.

4. Com efeito, a irregularidade motivadora do presente processo de contas remanesce, e, por corolário, persiste a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos pelo Senhor Onofre Antunes Mascarenhas.

5. Assim, considerando que as razões recursais expendidas pelo recorrente não se mostraram aptas a infirmar os elementos que fundamentaram a sua condenação, e, ainda, tendo em vista não ter ocorrido cerceamento de defesa do responsável, esta representante do Ministério Público manifesta-se em concordância com o encaminhamento alvitado pela Serur, às peças 73-75.

Ministério Público, 1.º de agosto de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral